



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.994, DE 08 DE MARÇO DE 1994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

**SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 29 - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Art. 30 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

**SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 40 - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene*, multas, juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio do setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo de 10% do orçamento municipal;

* 10 - As receitas descritas neste artigo



**PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS**

serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A;

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário de Saúde;

III - Do cumprimento da legislação pertinente ao INAMPS/MS e toda legislação financeira em vigor.

3º - A liberação de receitas por parte do Município serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

* No caso de sua existência no âmbito do município.

**SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que proventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 69 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 70 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de Universalidade e do equilíbrio.

10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio de unidade;

20 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 80 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 90 - A contabilidade será organizada de



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam de execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

II - Pagamento pela prestação de serviços a



**PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS**

entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no # 10, art. 199 da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 10 da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 - Para atender as despesas com a execução da presente lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará recursos constantes em orçamento.

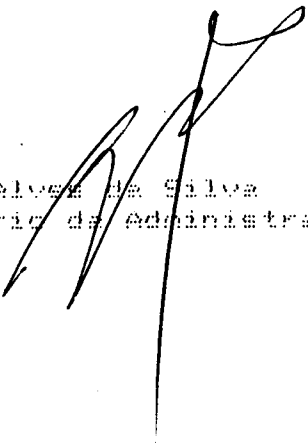
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data

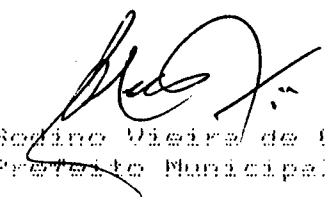


**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Lei nºs 1.806, de 10 de setembro de 1991 e 1.835, de 12 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 de março de 1994.


Gilmar Alves da Silva
Secretário de Administração


Sotino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal